



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2022**

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE  
ÁREA PÚBLICA CONSTANTE DA  
QUADRA NOVE DO LOTEAMENTO  
DENOMINADO BAIRRO DOM JOSÉ  
DALVIT E AUTORIZA DOAÇÃO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emenda, por unanimidade, na Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2022, em regime de urgência simples nos termos do art. 143, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de bem de uso comum, a área pública constante da quadra nove do loteamento denominado Bairro Dom José Dalvit, aprovado pelo Decreto nº 11.679, de 3 de agosto de 2015, sendo uma área total de 3.637,00 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados), confrontando-se em seus diversos lados com as ruas Lírio Gadioli, Adezir Salvador, Antônio Pessim e Arquiles Luiz Campos Dell'Orto, neste Município de Nova Venécia-ES.

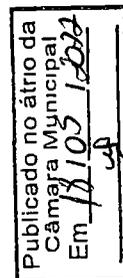
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de terra de que trata o art. 1º desta lei por meio de programa habitacional, com a finalidade de beneficiar famílias de baixa renda para fim exclusivo de moradia.

**Parágrafo único.** A alienação de que trata o *caput* deverá observar o instituto adequado a ser utilizado dentre os previstos no art. 17, inciso I, alínea *f*, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 76, inciso I, alíneas *b* e *f*, da Lei nº 14.133/2021, bem como de outras normas afins sobre alienações previstas na legislação.

**Art. 3º** A alienação de que trata o art. 2º desta lei será efetivada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

I -inalienabilidade do bem pelo beneficiário por quinze anos;

II - impossibilidade de mudança de destinação de uso do imóvel; e





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



III - reversão do bem ao patrimônio público municipal, no caso de desvio do objeto da doação.

**Parágrafo único.** Para fins de alienação do imóvel, deverão ser observados os princípios da isonomia e da proporcionalidade, especialmente quanto à mesma metragem de área e padrões de edificação, exceto quando houver justificativa em razão de número de membros familiares ou adaptação do lar às necessidades especiais de pessoa com deficiência, dentre outras.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**  
Presidente  
Vereador pelo Solidariedade

**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Vice-Presidente  
Vereador pelo PSDB

**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**  
Primeiro Secretário  
Vereador pelo PSB

**JOSE PEREIRA SENA**  
Segundo Secretário  
Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 18/05/2022